LEI Nº 1566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de Abril de 2001, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número mínimo de quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal